



LEI Nº 1.946 DE 20 DE ABRIL DE 2015

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 28 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem por objetivo incentivar as empresas a contribuírem de forma voluntária na implantação de pontos de ônibus dotados de sinal Wireless Wi-Fi, tomadas para recarga de celulares e painel eletrônico com informações a respeito dos coletivos que param no local.

Parágrafo Único. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet.

Art. 2º. Para participar do Programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

I – deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus;

II – fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º. Se constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º. A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 4º. Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma empresa.

Art. 5º. O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito